



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ULBERTO NAVARRO "GARRÃO"

Ilustríssimo Senhor
Felipe Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº /2025

Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função na Administração Pública do Município de Sant'Ana do Livramento, por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.

Art. 1.º - Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função na administração pública do Município de Sant'Ana do Livramento, bem como a contratação de pessoa física ou jurídica condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§1º - A vedação se aplica à administração pública direta, em todas as esferas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como à administração pública indireta.

§2º - O disposto no caput deste artigo, aplica-se pelo período que durar o cumprimento da pena aplicada por sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de março de 2025.

Ulberto Navarro "Garrão"
Vereador PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo nº 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora".

No mesmo sentido, o artigo nº 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no artigo nº 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), porém não há definição das condutas que são consideradas como maus-tratos. Tal especificação ficou a cargo da Resolução nº 1.236, de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Como exemplo, destacamos práticas que infelizmente ainda são comuns: agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal; abandonar animais; deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária; manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas; manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries; manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio; impedir a movimentação ou o descanso de animais; submeter ou obrigar o animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica; utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento; entre outras condutas.

Atualmente, maltratar animais é crime no Brasil, conforme a Lei nº 9.605/1998, a qual prevê sanções penais e administrativas, com penas que variam de três meses a um ano de detenção, além de multa. Para maus-tratos a cães e gatos, a Lei nº 14.064/2020 aumenta a pena para reclusão de dois a cinco anos.

Apesar dos ditames constitucionais e legais, a ocorrência de maus-tratos contra animais ainda é uma realidade trivial em nosso Município. Mostrando-se, portanto, necessária e oportuna a proposição em análise, que contribui para o combate aos maus-tratos contra animais, na medida em que impedem o exercício de cargo, emprego ou função pública por aquelas pessoas que foram condenadas por tais delitos.

Outrossim, o exercício de um cargo público consiste, essencialmente, em cumprir uma atividade de interesse público, seja no âmbito político ou administrativo. Ademais, é necessário que o Município dê um bom exemplo, impedindo que pessoas violentas com animais exerçam funções de prestígio e sejam mantidas às custas de recursos públicos.

É inegável o clamor popular por um basta aos maus-tratos, e esta proposta apresenta uma medida efetiva de punição àqueles que causem sofrimento a esses seres sencientes, coibindo qualquer conduta cruel contra espécies sob a tutela humana.

Assim, o preenchimento dessas funções públicas repercute na construção da sociedade, tornando essencial a existência de critérios éticos administrativos que impeçam que pessoas com histórico de violência e desvios de conduta, acessem essas posições.

Portanto, vê-se necessária uma intervenção para amenizar o quadro atual, cabendo ao Poder Legislativo Municipal, propor projetos que prevejam ações efetivas para inibir tais práticas.

Diante do exposto, certo da compreensão de todos, solicito a aprovação da proposição, pelos nobres colegas Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 13 de março de 2025.

Ulberto Navarro "Garrão"